

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 023, DE 08 DE AGOSTO DE 2002

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dias 07 e 08 de agosto de 2002, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

1. A posição já adotada pelo Conselho Nacional de Saúde, através da Moção nº 3/1999, pela proibição com banimento gradativo da extração, produção, comercialização e uso do asbesto/amianto no país;

2. A posição adotada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Moção nº 30/2001, que também dispõe sobre o banimento progressivo do amianto, recomendando sua proibição imediata de uso em brinquedos e artefatos de papel e papelão e, progressiva, em equipamentos industriais como lonas de freio e embreagens; artefatos domésticos e membranas de diafragma na produção de cloro-soda;

3. As iniciativas diversas de estados e municípios, com leis aprovadas ou em processo legislativo, propondo ou restringindo o uso de produtos com utilização de amianto;

4. As iniciativas dos Ministérios Públicos Federais, do Trabalho e dos Estados, no sentido de intermediar negociações com vistas a suspensão e extração, produção e uso do amianto, bem como organizando os trabalhadores, ex-trabalhadores e sus familiares, para o acompanhamento médico dos expostos direta, indireta e ambientalmente;

5. Que no cenário internacional 36 (trinta e seis) países já decidiram pelo banimento total do amianto;

6. O reconhecimento médico-científico das magnitudes dos efeitos e danos produzidos pela exposição da pessoa ao asbesto/amianto, considerando-o problema de saúde pública pelo elevado número de expostos direta; indiretamente ou ambientalmente (estimados em milhões de pessoas);

7. A gravidade dos agravos relacionados a exposição ao amianto, como os que atingem o pulmão/parênquima/pleura, tendo como exemplos de mais freqüência a asbestose, a doença pulmonar obstrutiva crônica, o enfisema, o câncer de pulmão, além dos mesoteliomas malignos da pleura e do peritônio e de outra neoplasias malignas localizadas à distância.

RECOMENDA:

1. Apoiar as ações dos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e dos Estados, pelo banimento progressivo e proteção dos expostos direta, indireta e ambientalmente ao asbesto/amianto:

a) endossando a “Carta de Salvador”, posição assumida pelos participantes do I Seminário sobre Amianto na Bahia (Salvador-BA, 20 de junho de 2002);

b) associando-se na realização do próximo seminário proposto para Goiânia – GO;

c) participando das ações em parceria proposta e promovendo o envolvimento, quando necessário, dos Ministérios da Saúde, Trabalho e Emprego, Meio Ambiente e Previdência e Assistência Social.

2. Apoiar e recomendar a adoção de legislações municipais e estaduais para o banimento da extração, produção e uso de produtos a base de asbesto/amianto.

3. Promover junto ao Congresso Nacional a posição do Conselho Nacional de Saúde – CNS pelo banimento progressivo do amianto no país e proteção dos expostos ao riscos e seus agravos, apoiando a iniciativa da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n.º 2186, apresentada pelos Deputados Dr. Rosinha, João Paulo e Jair Meneguelli, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em outubro de 2001, dispondo sobre a substituição progressiva da produção e comercialização de produtos que contenham asbesto/amianto, dando prazos máximos de 2 (dois) anos para as atividades de extração, 3 (três) anos para a produção de materiais de fricção e 4 (quatro) anos para a produção e comercialização em geral.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária.